

RESOLUÇÃO Nº 10/75

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

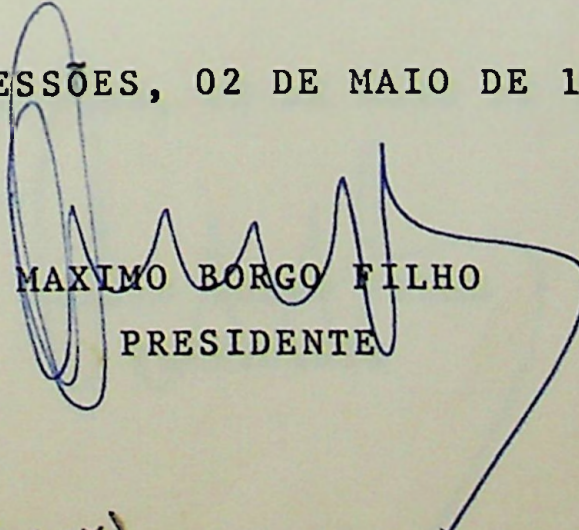
CONSIDERANDO o disposto na alínea d, do § 1º do Art. 15 do Estatuto da UFES,

R E S O L V E :

Baixar as seguintes normas:

- 1) A sessão para a escolha dos representantes da Comunidade deverá ser convocada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e com esta finalidade expressa.
- 2) A votação deverá ser secreta e uninominal.
- 3) Os candidatos deverão ser maiores de 28 (vinte e oito) anos e residentes no Estado há no mínimo 10 (dez) anos, com domicílio ou residência atual na Grande Vitória.
- 4) Os candidatos não poderão ser parentes ou a fins até o 3º grau, inclusive, de nenhum membro do Conselho Universitário.
- 5) Aplicam-se, no que couber, as Normas de Funcionamento do Conselho Universitário da UFES baixadas pela Resolução nº 4/72, de 10.02.72 .

SALA DAS SESSÕES, 02 DE MAIO DE 1975


MAXIMO BORGO FILHO
PRESIDENTE